



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 118-B, DE 2007

(Do Sr. Alberto Fraga)

Revoga o art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. EDMAR MOREIRA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA HELENA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1º. Esta Lei revoga o art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1.969.

Art. 2º O Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – Revogado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento objetiva tão-somente afastar qualquer aplicação do dispositivo que se pretende revogar, posto ser incompatível com a Constituição Federal. Tal preocupação, de possibilidade de vigência deste artigo, deu-se com decisão do STJ que aventou a sua constitucionalidade, ou tecnicamente mais adequado, sua recepção, de forma totalmente equivocada, pois os vencimentos dos militares estaduais não possuem qualquer vínculo com os das Forças Armadas, como ocorria no período anterior à atual Carta.

Nesse sentido, de medida necessária para evitar questionamentos judiciais desnecessários, solicito aos meus colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA

PFL – DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

.....

Art. 24. Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídos ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será a permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens, bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

Art. 25. Aplicam-se ao pessoal das Polícias Militares:

a) as disposições constitucionais relativas ao alistamento eleitoral e condições de elegibilidade dos militares;

b) as disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e deveres, bem como todas as restrições ali expressas, ressalvado o exercício de cargos de interesse policial assim definidos em legislação própria.

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 118, de 2007, do Deputado Alberto Fraga, revoga o art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que impede que os direitos, vencimentos e vantagens e regalias dos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares, em serviço ativo ou na inatividade, tenham condições superiores às atribuídas ao pessoal das Forças Armadas.

Em sua justificção, o Autor sustenta que, após a Carta Política de 1988, os integrantes das Polícias Militares não têm qualquer vínculo com as Forças Armadas, não se justificando a limitação imposta pelo indigitado Decreto-lei, embora o STJ já tenha manifestado entendimento de que este dispositivo foi recepcionado pelo novo texto constitucional.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise reúne condições para sua aprovação, no mérito.

A limitação imposta pelo dispositivo que está sendo revogado tinha fundamento durante as décadas de setenta e oitenta, quando as Polícias Militares estaduais ficaram sob controle técnico-operacional das Forças Armadas.

De se ver que o mesmo Decreto-lei 667/69 dispunha que o Comandante-Geral da Polícia Militar só poderia ser nomeado pelo Governador do Estado após aprovação de seu nome pelo Comando do Exército. Também criava um órgão, no então Ministério do Exército, destinado a controlar as Polícias Militares – a Inspetoria-Geral das Polícias Militares – e determinava que, em igualdade de posto ou graduação, o militar das Forças Armadas seria sempre considerado superior hierárquico, mesmo que tivesse sido promovido em data posterior ao seu correspondente da Polícia Militar.

Após 5 de outubro de 1988, quando o sistema de segurança pública ganhou nível constitucional e foram fortalecidas as autonomias normativa, administrativa e financeira dos Estados, elementos essenciais do princípio federativo, os dispositivos que subordinavam este órgão de segurança pública estadual ao controle federal deixaram de ter justificção.

Assim, sem entrar em discussões sobre a constitucionalidade do dispositivo, matéria de competência do Poder Judiciário após a promulgação e publicação de uma norma jurídica, entendo que, no mérito, mostra-se relevante a sua revogação, o que permitirá a cada Governador de Estado, dentro da autonomia que o princípio federativo que lhe assegura, estabelecer a remuneração que entender justa e possível para os integrantes de sua Polícia Militar, em especial em momento no qual a caótica situação da segurança pública nos Estados exige adoção de medidas que valorizem o policial em sua profissão.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 118, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2007.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 118/07, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edmar Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Campos - Presidente; Pinto Itamaraty e Laerte Bessa - Vice-Presidentes; Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Edmar Moreira, Fernando Melo, Francisco Tenorio, Guilherme Campos, José Eduardo Cardozo, Lincoln Portela, Marcelo Itagiba, Marina Maggessi, Paulo Pimenta - Titulares; Afonso Hamm, Neilton Mulim, Neucimar Fraga e Valtenir Pereira - Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Propõe-se a revogação do seguinte dispositivo do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que *“Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências”*:

“Art. 24. Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.”

O Autor considera a norma incompatível com a nova ordem constitucional, que eliminou qualquer liame entre as polícias militares e as Forças Armadas. Todavia, ainda segundo o Autor, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão no sentido de que a disposição legal sob comento permaneceria em vigor. Isso estenderia aos militares dos Estados a notória defasagem remuneratória imposta, pela União, aos militares da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestou pela aprovação da proposta.

Esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

II - VOTO DA RELATORA

Consoante o art. 13, § 4º, da Constituição Federal de 1967, as polícias militares, assim como os corpos de bombeiros militares, eram consideradas “*forças auxiliares, reserva do Exército.*” Em tal conjuntura, a hierarquia ficaria comprometida caso os militares dos Estados percebessem remuneração superior aos das Forças Armadas.

A *Constituição Cidadã* eliminou a apontada vinculação, tornando obsoleta a norma cuja revogação ora se cogita. O *Texto Constitucional* assegura aos entes da federação autonomia para definir a política de remuneração do seu pessoal. A fixação dos soldos é matéria da competência legislativa da União, no que concerne aos membros da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, e de cada Estado, em se tratando de Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Ao longo de quase 40 anos, mudou não apenas a ordem constitucional, mas também a realidade social. O contínuo agravamento dos problemas relacionados à segurança pública é questão que afeta todos os Estados da Federação. Em alguns desses, contudo, o problema ganha contornos dramáticos.

Para fazer frente a tal problema, o Poder Público precisa assegurar aos policiais militares remuneração compatível com o nível de preparo exigido para o exercício da função e com os riscos a que estão expostos. Todavia, a adoção da remuneração percebida pelos militares das Forças Armadas, notoriamente defasada, como teto remuneratório no âmbito da Polícia Militar,

compromete o recrutamento de profissionais capacitados para exercer o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, missões institucionais que a Carta Política confere a essa instituição.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 118, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputada MARIA HELENA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 118-A/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Helena.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Elcione Barbalho - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Aracely de Paula, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Edgar Moury, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Gomes, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
